



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0010805-78.2017.5.15.0129**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2017

Valor da causa: R\$ 8.311,75

Partes:

AUTOR: PATRICIA GOMES DE PAULA E SOUZA

ADVOGADO: ADRIANA PADOVESI RODRIGUES

ADVOGADO: SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

ADVOGADO: ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA

ADVOGADO: MARCIA DE MENDONCA CARVALHO

RÉU: RE9 CLINICA DE REABILITACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME

ADVOGADO: Luiz Carlos Nunes da Silva

RÉU: PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

RÉU: PAULO ROBERTO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATSum 0010805-78.2017.5.15.0129

AUTOR: PATRICIA GOMES DE PAULA E SOUZA

RÉU: RE9 CLINICA DE REABILITACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME E OUTROS (3)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS.

PROCESSO 0010805-78.2017.5.15.0129. MANDADO PJ-e
d558fa1.

RECTE/EXEQUENTE PATRICIA GOMES DE PAULA E SOUZA.

RECDA/EXECUTADA RE9 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA
DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA.

DESTINATÁRIOS RE9 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA
DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA.

ENDEREÇO RUA ANTONIO MANUEL, 50, VILA INDUSTRIAL,
CAMPINAS.

AUTO DE PENHORA.

Aos 05 (CINCO) dias do mês de ABRIL de 2022, em
cumprimento ao presente mandado, efetuei a PENHORA do seguinte bem:

Veículo FIAT UNO VIVACE 1.0, ANO FABRICAÇÃO 2015, ANO
MODELO 2015, placas FXD-2156, CHASSIS 9BD19515ZF0691881, estado de conservação

e funcionamento NÃO CONSTATADO, avaliado em MÉDIA pela TABELA FIPE para o mês de ABRIL de 2022 em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) segundo pesquisas.

TOTAL DA PENHORA – R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

ARTHUR FRANCO DE LIMA JUNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

FEDERAL

CERTIDÃO COMPLEMENTAR – Certifico para os devidos fins que LAVREI o auto de penhora do veículo e registrei a penhora no sistema RENAJUD, porém, **não houve constatação do veículo no local** em virtude da PANDEMIA, onde neste momento, a critério do Oficial, as diligências que envolvem contatos com muitas pessoas ou aglomerações estão ainda proibidas. Tudo conforme artigo 8º da PORTARIA GP-CR nº 002/2022 de 05 de ABRIL de 2022. Não podendo ser aferido a saúde e nem o comportamento vacinal dos funcionários da EMDEC. Houve e-mail de confirmação por parte da EMDEC no sentido de que o veículo foi apreendido em 14 de MAIO de 2019, portanto a praticamente 03 anos. Assim, não foi possível constatar o estado da lataria, pneus, hodômetro, se os vidros ficaram abertos ou fechados, expondo o interior dos veículos às intempéries. Fatores a serem considerados na hora do leilão.

Nada mais. Dou fé. **Campinas 05/04/2022.**

ARTHUR FRANCO DE LIMA JUNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

FEDERAL

CAMPINAS/SP, 05 de abril de 2022.

ARTHUR FRANCO DE LIMA JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ARTHUR FRANCO DE LIMA JUNIOR - Juntado em: 05/04/2022 22:35:21 - 0274067
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/22040522132781700000173700652?instancia=1>
Número do processo: 0010805-78.2017.5.15.0129
Número do documento: 22040522132781700000173700652